



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **CONVÊNIO PODER EXECUTIVO-TCE 001/2008**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O  
TRIBUNAL DE CONTAS, AMBOS  
INTEGRANTES DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rod. SC 401 - Florianópolis/SC, CNPJ/MF n. 882.951.310/0001-56, doravante denominado PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Luiz Henrique da Silveira**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bulcão Viana. 90, Centro - Florianópolis - SC, CNPJ/MF 83.279.448/0001-13, doravante denominado TRIBUNAL DE CONTAS, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **José Carlos Pacheco**, ambos integrantes da estrutura organizacional do ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, resolvem celebrar o presente Convênio, em obediência às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro do Poder Executivo para o Tribunal de Contas, para execução da auditoria financeira-operacional anual do exercício de 2008 do Programa de Corredores Rodoviários de Santa Catarina – Etapa IV, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sob a responsabilidade operacional do DEINFRA, tendo em vista que o TRIBUNAL DE CONTAS é



ESTADO DE SANTA CATARINA

Órgão credenciado para realização de auditorias nos programas financiados por aquela Instituição ao Estado, nos moldes das entidades de auditoria independente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste convênio será viabilizado mediante o repasse pelo PODER EXECUTIVO ao TRIBUNAL DE CONTAS do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relativos à realização dos trabalhos de auditoria do Programa no exercício de 2008.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE**

O PODER EXECUTIVO efetuará o repasse, ao TRIBUNAL DE CONTAS, do valor descrito na Cláusula anterior até 30 de novembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressas em Termos Aditivos, que passarão a integrar o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Os convenientes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não-cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de Lei que o torne material ou formalmente impraticável.




ESTADO DE SANTA CATARINA


**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

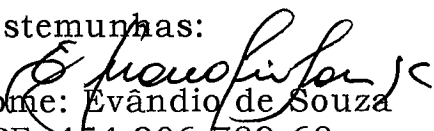
Florianópolis, 01 de dezembro de 2008

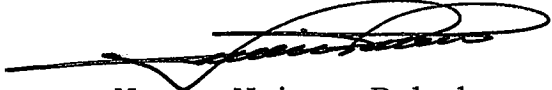
  
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA  
Governador do Estado

  
JOSE CARLOS PACHECO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

  
SÉRGIO RODRIGUES ALVES  
Secretário de Estado da Fazenda

Testemunhas:

  
Nome: Evândio de Souza  
CPF: 454.906.789-68

  
Nome: Neimar Paludo  
CPF: 477.037.259-00

Normativa nº 003/DGRH/SEA, de 13 de março de 2006, da Secretaria de Estado da Administração - SEA, nos termos do Decreto nº 3.917, de 11 de janeiro de 2006, com alterações do Decreto nº 4.631, de 11 de agosto de 2006.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo somente será deferida pelo Grupo Gestor de Governo quando o resultado da participação do servidor ficar caracterizado como de potencial investimento para o Estado.

§ 3º A apreciação pelo Grupo Gestor de Governo quanto à autorização de que trata o caput deste artigo somente se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - justificativa apresentada pelo titular do órgão a que estiver vinculado o servidor; e

II - parecer técnico do Gerente de Recursos Humanos ou responsável afim."

Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº 3.185, de 7 de junho de 2005, o Decreto nº 3.420, de 16 de agosto de 2005, Decreto nº 3.574, de 7 de outubro de 2005, o Decreto nº 017, de 26 de janeiro de 2007, o Decreto nº 215, de 23 de abril de 2007, e o Decreto nº 357, de 18 de junho de 2007.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Ivo Carminati

Sadi Lima

Altair Guidi

Antônio Marcos Gavazzoni

Sérgio Rodrigues Alves

DECRETO Nº 1.946, de 5 de dezembro de 2008

Approva o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 8.120/2004-5, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - SESI-DR/SC com sede no município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 8.120/2004-5, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina SESI-DR/SC - com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Ivo Carminati

Paulo Roberto Bauer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 8.120/2004-5. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - SESI-DR/SC, com sede no município de Florianópolis. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO: Fica aditada a Cláusula Quarta do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Quarta - Do Prazo e da Vigência - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e sua vigência a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE". CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, DA DATA: Florianópolis, 20 de novembro de 2008. SIGNATÁRIOS: Paulo Roberto Bauer, pela SED e Sérgio Luiz Gargioni, pelo SESI-DR/SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 18.359/2008-8 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE. OBJETO: Apoio

financeiro do Poder Executivo para o Tribunal de Contas, para execução da auditoria financeira-operacional anual do exercício de 2008 do Programa de Corredores Rodoviários de Santa Catarina - Etapa IV, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sob a responsabilidade operacional do Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, tendo em vista que o Tribunal de Contas é órgão credenciado para realização de auditorias nos programas financiados por aquela Instituição ao Estado, nos moldes das entidades de auditoria independente. VALOR DOS RECURSOS: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). PRAZO E VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008. DATA: Florianópolis, 1º de dezembro de 2008. SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique da Silveira, pelo Estado, Sérgio Rodrigues Alves, pela SEF e José Carlos Pacheco, pelo TCE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 2209 - 27/11/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo SEAP 21084/084, resolve praticar os seguintes atos no âmbito da SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL:

\* CONCEDER EXONERAÇÃO, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, a FRANCISCO CRISTOFANES PAULINO, matrícula nº 388895-9-01, do cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1, a partir de 24.11.2008.

\* NOMEAR, arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, BÁRBARA TOMAZ BONFIM, para exercer o cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1.

ATO nº 2211 - de 27/11/2008

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85 e conforme processo SEAP 20662/084, EDUARDO HAVERROTH MACIEL, matrícula nº 379595-0, para exercer o cargo (5500) de ASSISTENTE JURÍDICO, nível DGS/FTG-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

ATO nº 2224 - 2/12/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme consta do Processo SEAP 19667/086, resolve praticar os seguintes atos no âmbito da SDS:

\* EXONERAR, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745, PAULO VON DOKONAL, matrícula nº 383961-3, do cargo (6433) de

DIRETOR DE APOIO AO COOPERATIVISMO, nível DGS/FTG-1.

\* EXONERAR, inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745, ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 386491-0, do cargo (5972) de ASSISTENTE DO SECRETÁRIO, nível DGS-FTG-2.

\* NOMEAR, arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745, ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 386491-0, para exercer o cargo (6433) de DIRETOR DE APOIO AO COOPERATIVISMO, nível DGS/FTG-1.

ATO nº 2249 - de 5/12/2008

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85 e conforme consta do Processo SEAP 21346/089, o Major PM RICARDO LEÃO CORREIA, matrícula nº 914457-9, para exercer a FG (6363) de COORDENADOR DE TRANSPORTE AÉREO, nível FG-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO, a partir de 02/12/2008.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**

Secretário de Estado da Administração

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA nº 854 - de 18/11/2008

HOMOLOGAR, de acordo com a Lei nº 9.747, 26 de novembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 1.444, de 23 de março de 1988 c/c o Decreto nº 3.585, de 7 de outubro de 2005, a TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO e o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS da Atividade Meio, a serem utilizadas pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquicas e Fundações do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, em anexo.

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Grupo:	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subgrupo:	01.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Função:	01.01.01	Planejamento das Ações do Governo
Subfunção:	01.01.01.01	Organização e Funcionamento
Atividade:	01.01.01.01.01	Estrutura Administrativa
Documentos:	01.01.01.01.01.01	Constituição de Comissão, Conselho, Grupo de Trabalho
	01.01.01.01.01.02	Estatuto, Regimento, Regulamento, Instrução Normativa
	01.01.01.01.01.03	Organograma, Fluxograma
Subfunção:	01.01.01.02	Promoção do Desenvolvimento das Ações do Governo
Atividade:	01.01.01.02.01	Elaboração dos Programas Governamentais
Documento:	01.01.01.02.01.01	Plano, Programa, Projeto, Estudo, Norma
Atividade:	01.01.01.02.02	Acompanhamento das Ações e Atividades
Documentos:	01.01.01.02.02.01	Programa de Atividade
	01.01.01.02.02.02	Proposta Técnica
	01.01.01.02.02.03	Relatório Anual de Atividade
	01.01.01.02.02.04	Relatório de Acompanhamento de Contrato
	01.01.01.02.02.05	Relatório de Acompanhamento de Convênio, Termo de Cooperação, Acordo, Protocolo de Intenção, Termo de Parceria
	01.01.01.02.02.06	Relatório de Auditoria
	01.01.01.02.02.07	Relatório de Final de Mandato